

LEI MUNICIPAL N° 2409 DE 26 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam no âmbito do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Barra do Piraí, realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração ou entrega de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2° - Para fins desta lei, compreende-se:

I - obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu planilhamento. Ainda, as que não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Código de Posturas do município, vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros, quando necessário, e às licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou do Município.
II – obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso, como a falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situação similares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 079/2014 Autor: Joel de Freitas Tinoco